

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO EXERCÍCIO 2025

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.708.293/0001-50**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cassia Martinelli, inscrita na OAB/SP nº 85.245, e as empresas

SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS, CNPJ 58.780.453/0001-68 e **RADIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA, CNPJ 58.178.393/0001-08**, com sede na Rua. João Pessoa, nº 350, Paquetá, CEP 11013-002, Município de Santos/SP; representada pelo seu preposto abaixo assinado, CELEBRAM o presente

ACORDO COLETIVO PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de 2.025, tomando por base, tão somente, produtividade e qualidade do trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que as condições e critérios para recebimento do Programa de Participação nos Resultados - **PPR** para os empregados representados por essa categorial sindical foram negociadas entre as partes e são conhecidas por todos os profissionais abrangidos, uma vez que permanece os mesmos critérios estabelecidos nas CCT's anteriores;

CONSIDERANDO que os empregados estão devidamente informados sobre as regras e condições para recebimento do PPR e que as Empresas vêm apurando tal cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes acima, com fundamento legal nas disposições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT, tendo como objeto o pagamento da **PPR**.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2025

VISTO – JURÍDICO

27/03/2026

**CURY &
MOURE SIMÃO**
ADVOGADOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO EXERCÍCIO 2025

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Acordam as partes em conformidade com a legislação trabalhista (artigo 620 da CLT) e nos termos do artigo 3º § 3º da Lei nº 10.101/2000, que os pagamentos efetuados de acordo com o “caput” desta ACT relativos ao PPR prevalecem em relação aos valores eventualmente estipulados à título de PPR ou ABONOS que se utilizem das mesmas metas em CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que abranja esta categoria profissional no âmbito de representação do SINDICATO de classe acordante, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional oriundo de CCT a estes títulos e estipulado neste ACORDO em tempo algum.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS DO PPR

A participação de que trata este ACT não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e atualizações previstas na Lei nº 12.832, de 2013, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Os valores a serem pagos, a título de PPR, por se tratar de tributação exclusiva, estarão sujeitos ao imposto de renda, em separada dos demais rendimentos e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA QUARTA: PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - ANO DE 2.025

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 10.101/2.000, convencionam as partes em criar o programa de participação nos resultados, garantindo-se a todos os trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão em atividade em **abril/2026**, computando-se para fins de contagem o aviso-prévio ainda que indenizado, a aplicação de um percentual utilizando o salário-base contratado como parâmetro de cálculo. O salário a ser utilizado

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO EXERCÍCIO 2025

será aquele devido em **abril** de 2.026, **ou o salário base da data do desligamento.**

Parágrafo Único - A participação nos resultados será devida da seguinte forma:

PPR equivalente a 50% do salário base limitado a valor **máximo de R\$ 4.991,80** sendo o valor **mínimo de R\$ 1.284,10;**

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A verba acima estipulada, será paga em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2026**, observando ainda que:

A- Para os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor no período compreendido entre **01/05/2025 a 30/04/2026**, a verba será devida de forma integral e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2026**.

B- Para os trabalhadores admitidos após 01/05/2025 e com contrato de trabalho em vigor em **abril de 2026** a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados e o pagamento se dará em uma única parcela até a folha de pagamento do mês de **abril de 2026**.

C- Para os trabalhadores demitidos no período de **01/05/2025 a 30/04/2026** a verba será devida de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, **computando o prazo do aviso prévio**, contadas a partir de **01/05/2025** e o pagamento se dará em uma única parcela até 30/05/2026.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO EXERCÍCIO 2025

CLAUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que o PPR e/ou o Abono não deve ser utilizado, em tempo algum, de precedente ou fundamento para qualquer outra postulação no sentido de sua incorporação por habitualidade ou por direito adquirido, ou reflexo no salário/remuneração dos empregados, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Em caso de alteração na legislação que atinja o PPR, prevalecerão as cláusulas do presente ACORDO COLETIVO pelo tempo de sua vigência.

As partes se comprometem a debater amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do presente ACORDO COLETIVO, buscando a conciliação, o entendimento direto de forma favorável às partes envolvidas. Também será garantida a confidencialidade de informações estratégicas que, porventura, venham a ser trocadas durante o processo de negociação.

Nos termos do artigo 611-A e 620 da CLT, o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre quaisquer normas coletivas da categoria vigente e regulamentos empresariais aplicáveis aos empregados que tratem do pagamento de valores atrelados ao desempenho individual ou corporativo das empresas acima destacadas, em especial (mas não limitado) a PPR e/ou ABONOS previstos em CONVENÇÕES COLETIVAS da categoria, **NÃO** sendo devido nenhum pagamento adicional ao estipulado neste ACORDO, a esse título, em tempo algum.

CLAUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO vigorará de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO EXERCÍCIO 2025

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste ACORDO COLETIVO, as partes se comprometem a primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências antes de levarem as questões à Justiça do Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente na data da Assinatura do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de PPR em 04 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de abril 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO IPOLDO GUIMARAES
Data: 22/04/2026 15:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO
E TELEVISAO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SERGIO IPOLDO GUIMARAES - CPF 010.563.148-50
DIRETOR COORDENADOR**

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA MARTINELLI
Data: 23/04/2026 10:30:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RITA DE CASSIA MARTINELLI
ADVOGADA - OAB/SP 85.245**

Assinado por:
Airton Vasconcelos

87BF8070F3E343D
**SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS
AIRTON FERREIRA VASCONCELOS
CPF: 007.500.648-03**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SOBRE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DOS
TRABALHOS REALIZADOS EM RADIODIFUSÃO – EXERCÍCIO 2025

VISTO – JURÍDICO

27/03/2026

**CURY &
MOURE SIMÃO**
ADVOGADOS